

207



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Órgão Especial

Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei nº 168.270-0/8-00
Comarca: São Paulo
Requerente: Procurador Geral de Justiça
Requerido.: Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Vistos.

Ação direta de inconstitucionalidade da emenda 35, de 29 de junho de 2005, e lei complementar 134, 29 de novembro de 2006, do município de Itaquaquecetuba, ajuizada pela Procuradoria Geral de Justiça.

As leis causaram o efeito de instalar no município a possibilidade de nomeação, para o cargo de secretário municipal, de parentes do prefeito, vice-prefeito e vereadores, mediante a revogação de dispositivos da lei orgânica do município e de outra lei complementar que a proibia até o segundo grau.

Defiro a liminar para suspender a eficácia dos atos legislativos mencionados. Basta invocar-se a súmula vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal, que aponta a inconstitucionalidade do nepotismo no Brasil, para verificar-se a existência de razoabilidade do direito invocado e o perigo na demora da prestação jurisdicional.

Comunique-se a decisão e colham-se informações do Prefeito Municipal e da Câmara de Vereadores de Itaquaquecetuba.

Ciência ao Dr. Procurador de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 2 de outubro de 2008.


Eros Piceli
Relator